

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**CONTRATO Nº 03/2024**

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em RH, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **JOÃO ANDRADE DANTAS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.872.876/0001-77, localizada à Rua Manoel Barreto Santos s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidenta, a Sr<sup>te</sup>. **ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES**, CPF 020.595.405-77, e do outro lado a empresa, **JOÃO ANDRADE DANTAS MEI- LL SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 32.399.841/0001-00, estabelecida na Av. Paulo VI, nº 239, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **JOÃO ANDRADE DANTAS**, brasileiro, inscrito No CPF nº 910.156.005-06, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS AO SAGRES**, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- 1) Consultoria com suporte técnico especializado na elaboração e implantação dos procedimentos e rotinas do Departamento de Recursos Humanos;
- 2) Suporte Técnico do E-Social;
- 3) Acompanhamento mensal da folha de pagamento;
- 4) Análise de Leis com melhoria da estrutura organizacional;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA**, a pagar a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.



Fls. nº	92
Rubrica	

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

3.1.1 O valor anual deste contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Rua Graccho Cardoso, nº 82, região central de São Miguel do Aleixo, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

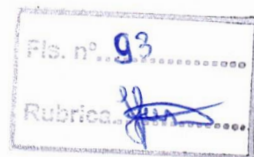
**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- i. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- ii. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- iii. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- iv. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**U.O.: 19004- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**AÇÃO: 2017 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**FR: 150000**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATANTE:**

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- III) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- IV) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATADA:**

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA não ficará responsável por:

- b) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- IV. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- V. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- VI. Judicial, nos termos da legislação.

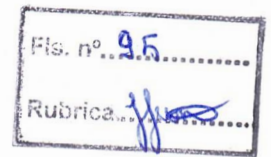
**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.


**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

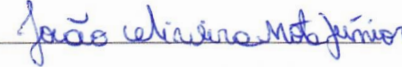
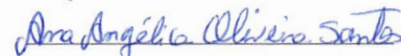
Fica eleito o foro do município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, 02 DE JANEIRO DE 2024.

  
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES  
Presidente  
CONTRATANTE

  
JOÃO ANDRADE DANTAS  
Diretor  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 066.918.385-96  
 CPF Nº 060.270.235-40